



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A EM LIQUIDAÇÃO
Autos Falência / Recuperação Judicial nº 0501085-05.2011.8.24.0011
Verificado na data de 13/01/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida / Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
07/07/2021	5008387-08.2021.8.24.0011	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76	(I) R\$ 101.700,00 (III) R\$ 17.667.702,71 (VI) R\$ 1.414.863,00 (VII) R\$ 851.838,04 (IX) R\$ 1.820.123,43	Informou os débitos que a Massa Falida possui junto ao Estado, referente a ICMS dos anos 2010 a 2020.	-	-	-	Manifestou-se concordando com habilitação dos créditos apresentados a título de imposto, devendo ser relacionado como crédito tributário concursal. Já quanto aos honorários de sucumbência, entende que deve requerer através do procedimento comum de habilitação, devendo assim ser julgado improcedente.	Apresentou manifestação ministerial pela intimação do Estado de Santa Catarina para que apresente relatório, das ações que geraram os créditos referentes à honorários sucumbenciais, bem como as respectivas sentenças. Tendo em vista que o Estado apresentou documentação requeria o ministério publico manifestou favorável a habilitação de crédito.	Não			O juízo em decisão de ev. 73 determinou que “os valores de honorários advocatícios fixados nas ações de execução fiscal e os juros devidos após a data da falência não podem ser deferidos neste incidente de classificação de crédito público”, já com relação aos créditos tributário e multas “não há qualquer insurgência deste juízo quanto à respectiva habilitação do crédito”, todavia determinou o arquivamento do feito em razão de não observar qualquer prejuízo as partes com o arquivamento. Interposto Agravo De Instrumento, mantida a decisão pelo juízo falimentar. Aguarda-se deslinde em grau recursal.



	5008390-60.2021.8.24.0011	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	83.102.343/0001-94	(III) 10.596.28681	R\$	Informou os débitos que a Massa Falida possui junto ao Município, referente a IPTU dos anos 2007 a 2019.	-	-	-	Manifestou-se informando que todas as dívidas com Município de Brusque referente IPTU do período da Falência foram pagas no processo principal em 2017, devendo assim, ser julgado improcedente. Informou posteriormente que resta apenas como crédito extraconcursal o IPTU referente ao imóvel de matrícula n° 50.183, qual pende ação da usucapião, porém o valor encontra-se reservado na conta da falência, caso seja mantida a propriedade da Massa Falida, o valor restará pago no momento oportuno.	Manifestou pela intimação do Município para que informe se a dívida ultrapassa o ano de 2017 e se refere-se ao imóvel matrícula n° 50.183.	Não			Aguardando o Município apresentar sobre as solicitações realizadas.	
01/11/2024	5000312-49.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	83.102.285/0001-07	(III) 7.817,81		Informou que a Massa Falia possui débitos de IPTU e COSIP perante o Município.				Apresentou a manifestação do próprio Município, informando que não existia dívida, solicitando explicações, bem como solicitou que que apresentasse em ordem com art. 83 e 94 da LREF.						Aguardando determinações judicial.



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A EM LIQUIDAÇÃO

Autos Falência / Recuperação Judicial nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Verificado na data de 13/11/2024 até o ev.4834

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
	4768	Município de Balneário Camboriú	Informou que a Falia possui débitos de IPTU e COSIP perante o Município.	-	Informou que existiam imóveis da Falida no Município e foram alienados no ano de 2019. Informou também que Massa Falida não se opõe a apresentação dos valores pleiteados. Contudo não há valores disponíveis para pagamento no momento, assim requereu a intimação do Município para que apresente a dívida existente em data anterior e a posterior a decretação da Falência 15/07/2013.	-	Determinou que proceda-se a abertura de incidente processual de classificação de crédito público.	4798	-	-
04/12/2023	4777	ALAIN MENDES HAMADE	Requereu seu descadastramento do feito, uma vez que já recebeu seu crédito.	-	-	-	-	-	-	-
05/12/2023	4778	Vara de Execução Fiscal Estadual 0900139-31.2012.8.24.0011	Informação de existência de execução fiscal no rosto do processo falimentar.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício a Vara de Execução Fiscal Estadual, informando acerca da decisão ev. 4798, que estabelece no item I o seguinte “não serão levadas a efeito as penhoras no “rosto dos autos” direcionadas ao presente feito.
26/12/2023	4780	BRASKEM S.A.	Informação acerca da substituição de	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício a BRASKEM S.A., informando acerca da decisão ev.



			procuradores.							4798, que estabelece no item II o seguinte "restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores".
24/07/2024	4782	Administrador Judicial	Relembrou o juízo acerca da ação de usucapião em face da Massa Falida, sob nº 0012870 21.2011.8.24.0011, qual não obteve deferimento no juízo de primeiro grau, mas encontra-se atualmente em grau de recurso no TJSC. Assim na data de 02/07/2024 houve audiência de conciliação qual o Sr. Vitor Renaux Hering apresentou pedido para deliberação do Juízo, para realizar assembleia de geral de credores para deliberar sobre a composição junto a ação de usucapião.	-	-	-	-	-	-	Em petição de ev. 4813, o interessado BRASHOP S/A - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores a fim de deliberar sobre a autorização de venda direta do imóvel de matrícula nº. 50.813, que está sob ação de usucapião, pelo valor de R\$ 8.000.000,00, conforme proposta anexa a petição, e autorização ao administrador judicial para eventual composição amigável nos autos de ação de usucapião nº. 0012870-21.2011.8.24.0011.
19/08/2024	4786	Juízo Falimentar	Determinou a apresentação do relatório circunstanciado pelo Administrador Judicial, visando a celeridade ao andamento processual, tendo em vista o longo período que a ação está em tramitação.	-	Apresentou o relatório circunstanciado no ev. 4794, com complementação no ev. 4797	-	-	-	-	-
01/10/2024	4795	ZILDA MONTIBELLER ZUCHETTI, ANSELMO JOSÉ MONTIBELLER e VALMIR MONTIBELLER	Requereu a intimação do Administrador Judicial para que informe os motivos dos requerentes não estarem na relação de credores para pagamento.	-	-	-	-	-	-	-
01/11/2024	4797	Juízo Falimentar	Determinação sobre a penhora no rosto dos autos, do cadastramento dos advogados, instaurar incidente de crédito público, determinou apresentar RAP e RIP e intimou no Ministério						Busca de SISBAJUD.	



			Público.						
08/11/2024	4806	Cartório	BUSCA CNIB		Nada a requerer				Não foram localizados novos bens
08/11/2024	4807	Cartório	Busca Renajud		Nada a requerer				Não foram localizados novos bens
08/11/2024	4808	Cartório	Busca INFOJUD		Nada a requerer				Não foram localizados novos bens
12/11/2024	4813	Brashop	Proposta de compra do imóvel 50.813		Solicitou avaliação do imóvel.				Entende ser necessário avaliação do imóvel para verificar a proposta apresentada.
18/11/2024	4816	Adm Judicial	Apresentou a informação sobre a busca de bens, bem como se manifestou sobre a proposta apresentada pela BRASHOP						O Juízo acompanhou a petição do AJ e do MP determinando a avaliação do imóvel.
19/11/2024	4818	Ministério Público	Apresentou suas considerações ao pedido de AGC, bem como solicitou a avaliação do imóvel da proposta pela BRASHOP		Concorda com a manifestação.				O Juízo acompanhou a petição do AJ e do MP determinando a avaliação do imóvel.
27/11/2024	4822	VITOR RENAUX HERING	Petição do Autor da ação de usucapião, requerendo que fosse determinada a AGC, e não concorda com a venda para BRASHOP		Não concorda com a manifestação, acompanhando o Juízo na determinação da Avaliação.				Decidido pelo Juízo pela não realização da AGC, e determinando a avaliação do imóvel.
09/12/2024	4824	Adm. Judicial	Finalizou a busca de bens, restando apenas o imóvel sob judice para finalizar a venda dos bens.						Juízo reconheceu encerrada a busca de bens.
19/12/2024	4825	Juízo Falimentar	Indeferiu o pedido da realização da assembleia geral de credores, bem como determinou a avaliação do imóvel de matrícula 50.813 ORI de Brusque-SC		Aguarda a avaliação.				Apresentou a presente decisão nos autos da usucapião e aguarda a avaliação.